

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 3267, de 2019)

Inclua-se o seguinte inciso XXI ao art. 181 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, na forma do art. 1º do PL nº 3.267, de 2019:

“XXI – sobre a área de espera de ciclos motorizados junto à aproximação semafórica de que trata o § 5º do art. 56-A:

Infração - média;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - remoção do veículo.” (NR)

Inclua-se o seguinte inciso XI no art. 182 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, na forma do art. 1º do PL nº 3.267, de 2019:

“XII – sobre a área de espera de ciclos motorizados junto à aproximação semafórica de que trata o § 5º do art. 56-A:

Infração - leve;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - remoção do veículo.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 3.267, de 2019, inova positivamente ao incluir a “área de espera” no anexo do CTB que trata das definições. De fato, entendemos que essa área, nos cruzamentos semaforizados, à frente dos automóveis, pode dar maior segurança aos motociclistas.

Entretanto, o texto do projeto não prevê punição ou medida administrativa caso outros veículos venham a parar ou estacionar sobre essas áreas. É, portanto, o que buscamos resolver com esta emenda, que prevê multa leve para a primeira infração, e média para segunda, além da necessária remoção do veículo que a esteja invadindo.


SF/20007.96283-39

São esses os motivos pelos quais apresentamos esta emenda, e que estamos certos serão também capazes de sensibilizar os nobres Senadores para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO
(REDE/ES)

